

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 440 de 19 de setembro de 1984, de caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da Política Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.565, de 17/11/2021, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, conforme Art. 2 da Lei Municipal 2546, de 02 de agosto de 2021, compete:

I - Deliberar juntamente com o Executivo Municipal, na definição de propostas de diretrizes para a política municipal do meio ambiente;

II - Definir juntamente com os demais órgãos competentes sobre o planejamento urbano e rural, planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, e em projetos de Lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, Lei de Diretrizes Urbanas e de saneamento básico;

III - Opinar, promover, assessorar sobre medidas destinadas a impedir a execução de obras e construção que possam vir a comprometer o solo, rios, lagoas,



aquíferos subterrâneos, qualidade do ar buscando o parecer técnico evidenciador do possível dano;

IV - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;

V - Participar na definição da localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

VI - Estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentais visando à proteção ambiental do Município;

VII - Sugerir através de estudos técnicos a execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VIII - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente, sempre que for necessário;

IX - Propor, acompanhar e fiscalizar os programas de educação ambiental;

X - Promover, aprovar e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XI - Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atuação na proteção do meio ambiente;

XII - Identificar e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas no Município, sugerindo soluções;

XIII - Convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XIV - Propor e fiscalizar a recuperação dos arroios e matas ciliares;

XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, espeleológico e paisagístico do Município;

XVI - Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, por penalidades aplicadas pelo poder público municipal;

XVII - Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal De Meio Ambiente, decidindo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XVIII - Analisar anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município.

XIX - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composto por membros, titulares e respectivos suplentes, definidos em ato normativo específico pela da Administração Pública Municipal.

Art. 5º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, por representante legal da entidade.

Art. 6º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 9º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela municipalidade.

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a seguinte estrutura:

I – um Presidente;



- II – um Vice-Presidente;
- III – um 1º Secretário;
- IV - um 2º Secretário;
- V – membros representativos.

Art. 11. Na primeira reunião ordinária do ano, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretário, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada na reunião subsequente.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretários, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente funcionará em local a ser determinado pelo Prefeito.

Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá reuniões ordinárias, mensais, na primeira sexta-feira do mês, podendo, em caso de não ter



pauta a ser analisada, ser estipulada nova data ou não ocorrer no mês de referência.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de mais de 50% (cinquenta por cento) de seus membros em primeira chamada ou com qualquer número de membros em segunda chamada, que ocorrerá 15 minutos após a primeira.

Art. 14. As reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum, na mesma forma das reuniões ordinárias.

Art. 15. As reuniões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ordinárias ou extraordinárias, obedecerão aos seguintes procedimentos:

- I – verificação de “quórum” para o início das atividades da reunião;
- II – qualificação e habilitação dos Conselheiros para votar;
- III – aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – aprovação da pauta da reunião;
- V – informes do Secretário do Conselho, da Presidência, dos Conselheiros e do Poder Executivo Municipal;
- VI – relatos dos conselheiros que representaram o Conselho em eventos;
- VII – apresentação, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VIII – breves comunicados e franqueamento da palavra; e,
- IX – encerramento.

Art. 16. A pauta da reunião, elaborada pelo Secretário do Conselho, será comunicada previamente a todos os conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 3 (três) dias para as reuniões ordinárias e 1 (um) dia para as reuniões extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, o Presidente do Conselho poderá alterar a pauta da reunião.



§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião deverão ser incluídos na ordem do dia da reunião subsequente.

§ 3º A matéria que entrar na pauta de reunião deverá ser apreciada e votada, quando for o caso, no máximo em duas sessões subsequentes.

§ 4º Por solicitação de qualquer conselheiro e, mediante aprovação plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do Conselho.

Art. 17. Em todas as reuniões será lavrada ata, pelo Secretário do Conselho, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar pelo menos:

I – relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II – resumo de cada informe, em que conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

III – relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro;

IV – as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º O Secretário do Conselho providenciará a remessa de cópia da ata por meio eletrônico para todos os conselheiros, de modo que possam recebê-la, no mínimo, 7 (sete) dias antes da reunião em que será lida e apreciada.

§ 2º As emendas e correções à ata serão encaminhadas pelo Conselheiro ao Secretário do Conselho até o início da reunião em que será apreciada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.



SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DEVERES

Art. 19. São atribuições dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – comparecer a reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventual ausência;

II – requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Colegiado;

III – votar os encaminhamentos apresentados pela Secretaria e pela Presidência;

IV – apresentar moções e proposições sobre assuntos de interesse da política municipal de meio ambiente;

V – propor ao plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho, bem como da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI – solicitar ao Secretário do Conselho as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções; e

VII – exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo Presidente ou pelo Colegiado.

Art. 20. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

I – participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como de comissões ou grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II – divulgar suas manifestações, quando representar o Conselho em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar relatórios de sua participação aos demais conselheiros;

III – participar de eventos representando o Conselho, quando devidamente autorizado pelo Presidente ou pelo colegiado;

IV – informar ao Secretário do Conselho sobre alterações de seus dados pessoais.

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 21. Ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II – marcar, convocar, presidir e manter a boa ordem das reuniões do Conselho;
- III – dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – tomar parte nas discussões e decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações;
- VI – resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VII – decidir sobre as questões de ordem;
- VIII – transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho.

§ 1º A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o plenário, em caso de conflito com a proposta do conselheiro requerente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.



SUBSEÇÃO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- III – propor planos de trabalho;
- IV – participar das votações; e,
- V – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

SUBSEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 23. Ao Secretário compete:

- I – redigir as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;
- III – manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV – propor planos de trabalho;
- V – prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;
- VI – receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;
- VII – fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII – participar das votações.



CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Aos membros do Conselho serão fornecidos documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória a serem usados no exercício do mandato.

Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

